



Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLO GERAL
Nº. 7890 / 2017
EM. 26/06/2017

ESTADO DO GRANDE DO NORTE
GABINETE CIVIL

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

LEI MUNICIPAL Nº 759/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de carro de som nas proximidades de repartições públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei assegura o sossego e o bem-estar das atividades de interesse público executadas nas repartições públicas do Município de Touros.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de carro de som, em distância inferior a cinquenta metros, das repartições públicas localizadas no âmbito do Município de Touros.

Parágrafo único. A informação do caput deste artigo e o número desta Lei deverão constar em placa afixada nas repartições públicas, em local de visibilidade imediata.

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica que infringir o disposto nesta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I – advertência por escrito;

II – multa; e/ou



Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLO GERAL
Nº. 1820 / 2014
EM, 16 / 06 / 2014

ESTADO DO GRANDE DO NORTE
GABINETE CIVIL

CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

III – apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

§ 1º A advertência deverá ser aplicada quando o infrator for primário.

§ 2º A multa será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I – após ter sido advertido, praticar novamente a infração;

II – opuser embaraço à ação fiscalizadora.

§ 3º A apreensão referida no inciso III do caput obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão fiscalizador, o valor referente às multas e o fundo a ser destinado, serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Touros (RN), 14 de junho de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal